

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A -
BELOTUR E A EMPRESA FONTUS DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS
MINERAIS LTDA.**

A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A. – BELOTUR, com sede à Rua Espírito Santo, 527, Belo Horizonte – MG - CEP: 30.160-030, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, neste ato representada por seus Diretores *in fine* assinados doravante denominada Contratante e a empresa **FONTUS DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA** estabelecida na Rua São Marcos, 232 – Bairro Água Branca – Contagem - MG, CEP: 32371-120, CNPJ 01.333.945/0001-98, representada pelo Sr. Fábio Eugênio Veloso Diniz – CPF: 371.577.606-49, neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do processo administrativo 01-025.674/20-89 - 55349/DRAF-BL/2020, e em conformidade com a Lei 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 01-025.674/20-89 - 55349/DRAF-BL/2020

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020 – Nos termos do art.12, inciso II do Regulamento interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, é dispensável o processo de licitação para a contratação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento sob demanda de água mineral natural, sem gás, em 1560 galões de 20 litros estimados, incluindo o empréstimo em comodato, de garrações e suportes.

Parágrafo Primeiro: Integram-se ao presente contrato, para todos os fins e independente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

2.1 As despesas correspondentes à execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2805.1100.23.695.086.2900.0001. 339030.39.03.00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 Pela execução do objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$15.210,00 (quinze mil e duzentos e dez reais), sendo o valor mensal será apurado conforme a demanda, na forma prevista na cláusula que dispõe sobre as condições de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, ou até o cumprimento total das obrigações assumidas não sendo admitida prorrogações.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

5.1 Os preços propostos pela Contratada não sofrerão qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

6.2 Executar o serviço de acordo com o objeto contratado.

6.3 Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

6.4 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto.

6.5 Comunicar à BELOTUR toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do contrato a ser firmado.

6.6 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

6.7 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, quando for o caso, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interferiram em sua execução ou quaisquer responsabilidades pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de execução do contrato.

6.8 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso da execução do contrato, sendo facultada à contratante o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição, obrigando-se, ainda a:

a) cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da contratante;

b) não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;

6.9 Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na contratante.

6.10 Entregar a nota fiscal na BELOTUR em até 05 (cinco) dias após a entrega do produto, para instrução do processo de pagamento.

6.11 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto a execução do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelo CONTRATADO.

7.2 Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente.

7.3 Indicar os servidores que serão responsáveis para acompanhar a prestação dos serviços.

7.4 Efetuar o pagamento do contrato efetuando as devidas retenções legais.

7.5 Atualização monetária de 0,02% ao dia, em caso de atraso no pagamento.

7.6 Assegurar à contratada acesso necessário à entrega dos produtos, observadas as normas de segurança vigentes no local de entrega.

7.7 Solicitar a prestação do serviço em horário comercial.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria Administrativo – Financeira, após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato

- 8.1.1 A Contratada deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação Municipal vigente, contendo a discriminação do objeto a que se referem e o período da prestação do serviço.
- 8.1.2 O documento fiscal deverá ser encaminhado ao responsável ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa, e enviar imediatamente, ao setor competente para pagamento, juntamente o Relatório de Desempenho do Fornecedor.
- 8.1.3 Fica dispensada a apresentação do Relatório de Desempenho do Fornecedor no caso de contratação de Pessoa Física.
- 8.1.4 Se houver alguma incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante do subitem anterior será contado a partir do atestado do documento fiscal reapresentado.
- 8.1.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente discriminar a prestação dos serviços executados, bem como todos os impostos retidos na fonte, quando for cabível.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 É vedada a subcontratação para execução do objeto deste contrato, sendo-lhe, vedado também ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO e o sujeitará à aplicação das normas contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, da Lei Federal 13.303/16 e Decreto Municipal 15.113/13, que preveem as seguintes penalidades:

10.2 Advertência;

10.3 Multa nos seguintes percentuais:

- I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
 - a) deixar de entregar documentação exigida;
 - b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela BELOTUR;
 - c) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- IV - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator: der

causa à rescisão do contrato;

V - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

10.4 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA - BELOTUR, conforme disposto nos termos do art. 117, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este contrato poderá ser extinto:

I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

II. Pelo término do seu prazo de vigência.

III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR.

IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;

V. Pela via judicial ou arbitral;

VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:

- a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da BELOTUR;
- d) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
- f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) Razões de interesse da BELOTUR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Na execução do presente Contrato é vedado à BELOTUR e ao BENEFICIÁRIO (A) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no edital;

d) Conhecer e cumprir previstas na Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na contratante;

e) Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 101 do RILC da Belotur.

14.2 A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

14.3 A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

14.4 Órgão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços:

Fiscal: Gustavo Henrique de Souza Moura

Matrícula: 10440

Cargo ou função: Coordenador

Gestor: Letícia Costa Paiva de Lima Baptista

Matrícula: 870-5

Cargo ou função: Gerente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 O presente contrato será executado de forma direta e exclusiva pela CONTRATADA.

15.2 O material deverá ser entregue no Almoxarifado da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte – BELOTUR, localizado na Rua Carijós, 160 – térreo, Centro – CEP: 30.160-030 entre o horário de 09:00 as 13:00 e 14:00 as 18:00.

15.3 O presente contrato, considerados os aspectos relacionados à economia, eficiência e eficácia, produzirá efeitos jurídicos e vincula as partes à prestação e à contraprestação assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO


16.1 A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrá por conta e ônus da Administração Municipal.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

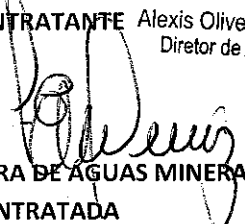
17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 14 de Maio de 2020.


EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR
Diretor Presidente da BELOTUR - Mat. 80029-0
PRE-BL


CONTRATANTE Alexis Oliveira Jacinto - Mat. 80029-0
Diretor de Administração e Finanças
DRAF-BL


FONTUS DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 2)

TERMO DE REFERÊNCIA*Decreto nº 15.748, de 30 de outubro de 2014***UNIDADE REQUISITANTE:** Gerência de Administração e Logística – GERAL-BL**RESPONSÁVEL/MATRÍCULA:** Letícia Costa Paiva de Lima Baptista - MATRÍCULA: 10440**1. ESPECIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO**

Fornecimento de água mineral natural sem gás, para abastecimento da sede da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR.

O fornecimento de água mineral deverá ser 1560 galões de 20 litros, incluindo o empréstimo em comodato de garrações e suportes para atender a demanda da BELOTUR pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RESULTADOS ESPERADOS

Em decorrência do término do atual contrato de abastecimento de água mineral, faz-se necessário a concretização de um novo contrato, a fim de garantir a continuidade do abastecimento, serviço básico de máxima necessidade em qualquer ambiente de trabalho.

A contratação objeto deste Termo de Referência se destina a atender com presteza o fornecimento de água mineral e de boa qualidade que atenda aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela Agência Nacional de Saúde.

3. VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Será aferido em pesquisa de mercado a ser realizado pela área competente.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correspondentes à execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Dotação Orçamentária: 2805.1100.23.695.086.2900.0001

- Natureza/ Objeto de gasto: 339030

- Item despesa: 39

- Fonte de recursos: 03.00

- Código da sub ação: 0001

- Grupo SICOM: 01 - Especificação SICOM: 00

5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, LOCAL E PRAZOS

O material deverá ser entregue no Almoxarifado da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte – BELOTUR, localizado na Rua Carijós, 160 – térreo, Centro – CEP: 30.160-030 entre o horário de 09:00 as 13:00 e 14:00 as 18:00.

6. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Responsável pelo recebimento:

Nome: Gustavo Henrique de Souza Moura

Matrícula: 10440

Cargo ou função: Coordenador

Unidade/gerência/diretoria/assessoria: Coordenação de Serviços Administrativos e Operacional – GERAL

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

A Proposta deverá ser apresenta contendo no mínimo o seguinte:

Páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal do fornecedor, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;

Nome, número do CNPJ, endereço e meios de comunicação à distância;

Especificação clara, detalhada e completa do objeto;

Informar a marca (fabricante) e modelo, (quando for o caso);

Valor unitário e total;

Prazo de entrega;

Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias;

Prazo de pagamento: em até 30 dias do atestamento definitivo da despesa (ou conforme cronograma);

Dados bancários do fornecedor, para pagamento;

Local e data;

Assinatura do representante legal da empresa fornecedora;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

8.2 Fornecer o material de acordo com o objeto contratado.

8.3 Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto,

vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

8.4 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto.

8.5 Entregar a nota fiscal na BELOTUR em até 05 (cinco) dias após a entrega do produto, para instrução do processo de pagamento.

8.6 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto a execução do fornecimento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelo CONTRATADO.

9.2. Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente.

9.3. Indicar os servidores que serão responsáveis para acompanhar a prestação dos serviços.

9.4. Efetuar o pagamento do contrato efetuando as devidas retenções legais.

9.5. Atualização monetária de 0,02% ao dia, em caso de atraso no pagamento.

9.6. Assegurar a contratada acesso necessário à entrega dos produtos, observadas as normas de segurança vigentes no local de entrega.

9.7. Solicitar a prestação do serviço em horário comercial.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO e o sujeitará à aplicação das normas contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, que preveem as seguintes penalidades:

10.2. Advertência;

10.3. Multa nos seguintes percentuais:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 19,8%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a Contratada a subcontratar total ou parcial de terceiros para execução do objeto deste termo e seus anexos, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - A Contratada deverá emitir documento fiscal de acordo com a legislação Estadual vigente, contendo a discriminação do objeto a que se referem.

12.2 - O documento fiscal deverá ser encaminhado ao responsável ou fiscal do contrato que deverá atestar a despesa, e enviar imediatamente, ao setor competente para pagamento, juntamente com Relatório de Desempenho do Fornecedor.

12.3 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, pela Diretoria Administrativo – Financeira, após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo responsável ou fiscal do contrato.

12.4 - Se houver alguma incorreção(ões) no documento fiscal e/ou na documentação que o acompanha, o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) para a(s) devida(s) correção(ões) e o prazo constante do subitem anterior será contado a partir do atestado do documento fiscal reapresentado.

